

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO I - Exame de Recurso

1.º ANO - DIA | TURMA A | 16 de fevereiro de 2023

Coordenação e regência: Professor Doutor Miguel Teixeira de Sousa
Colaboração: Professora Doutora Catarina Salgado; Dr. Dinis Braz Teixeira;
Dr.ª Dina Freitas Teixeira

I

A Lei n.º x/2015, de 3 de abril, contém entre outros, os seguintes artigos:

Artigo 2.º - “Os transportes públicos coletivos rodoviários nacionais são pagos pelos seus utilizadores, mediante a compra de um bilhete, nos termos da tabela tarifária aprovada para o efeito em regulamentação complementar.”

Artigo 12.º - “A utilização sem bilhete dos transportes referidos no presente diploma dá lugar a uma coima de €75.”

Artigo 20.º - “A presente Lei entra em vigor no dia da sua publicação.”

Como forma de aliviar alguns efeitos da crise económica que se tem feito sentir no país, e ainda para incentivar o sucesso escolar, no dia 1 de setembro de 2021, foi publicada a Lei n.º y/2021, cujo artigo 3.º previa: “Os jovens em idade de escolaridade obrigatória estão isentos da compra do bilhete previsto no artigo 2.º da Lei n.º y/2015, desde que acompanhados dos respetivos comprovativos da idade e da declaração da escola.”

Entretanto, é detetado que a Lei n.º y/2021, havia sido publicada com uma divergência entre o texto aprovado e o publicado, pelo que no dia 20 de outubro de 2021 a Assembleia da República aprovou uma Declaração de Retificação onde constava que: “Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º y/2021 saiu com a seguinte inexactidão, que se retifica, devendo ler-se no artigo 3.º “Os jovens em idade de escolaridade obrigatória e que não tenham reprovado no ano letivo anterior estão isentos da compra do bilhete previsto no artigo 2.º da Lei n.º y/2015, desde que acompanhados dos respetivos comprovativos da idade e da declaração da escola relativamente ao aproveitamento escolar.”.

Em 20 de março de 2022 foi publicada a Lei n.º v/2022, que veio regular todo o regime dos transportes públicos coletivos, incluindo os transportes rodoviários, a utilização dos referidos transportes, as isenções e as coimas aplicáveis.

Finalmente, em 2 de outubro de 2022, a Lei n.º w/2022 revogou a Lei n.º v/2022.

- 1) No dia 3 de abril de 2015, Arnaldo viajou sem ter comprado bilhete no autocarro 708 em Lisboa, tendo sido interpelado pelo revisor e instado a pagar uma coima de €75. *Quid Juris?*

Nesta questão, os alunos deverão, pelo menos:

- i) Identificar a questão de saber se uma Lei pode entrar em vigor no dia da sua publicação;

- ii) Referir que, além do previsto no art. 2.º/1 da LF, existem argumentos de natureza formal a favor e argumentos de base constitucional que impedem tal situação (P. certeza e segurança jurídica);
- iii) Neste pressuposto, resolver pela entrada em vigor da Lei n.ºx/2015 ou no dia seguinte ao da publicação ou no 5.º dia após a sua publicação (art. 2.º/2 LF);
- iv) Concluir a não aplicação da Lei x/2015 ao Arnaldo e a consequente não obrigação de pagar a coima.

2) No dia 1 de outubro de 2021, Rita, aluna de 17 anos que estuda no 11.º ano, viajou sem ter comprado bilhete no autocarro 708 em Lisboa. Quando o revisor lhe pediu os documentos comprovativos, Rita comprovou a idade e apresentou uma declaração da escola, em que constava que a mesma havia reprovado no ano letivo anterior, pelo que o revisor lhe disse que teria de pagar uma coima de €75. *Quid Juris?*

Nesta questão, os alunos deverão, pelo menos:

- i) Identificar a Lei y/2021 como uma lei excecional relativamente à Lei x/2015;
- ii) Identificar os requisitos da Declaração de Retificação, constantes do art. 5.º/1 e 2 LF, concluindo que a DR da Lei y/2021 é válida;
- iii) Referir o princípio de que a DR reporta os seus efeitos à data de entrada em vigor da Lei retificada (art. 5.º/4 LF);
- iv) Concluir que, no caso em apreço, tendo em conta que se trata de matéria contraordenacional, não poderá aplicar-se o art. 5.º/4 LF, com base no art. 29.º/4 CRP.

3) Hoje, Renata, de 30 anos, não sabe se terá de pagar uma coima se viajar de autocarro sem bilhete, perguntando-lhe a si a sua opinião.

Nesta questão, os alunos deverão, pelo menos:

- i) Identificar que a Lei v/2022 revogou tacitamente as Leis x/2015 e y/2021, ao regular globalmente todo o regime dos transportes públicos coletivos e sendo inequívoca a vontade de revogar a exceção prevista na Lei y;
- ii) Identificar que a Lei w/2022 revogou expressamente a Lei v/2022, não havendo lugar à ripristinação da Lei x/2015, nos termos do art. 7.º/4 CC;
- iv) Concluir que, no caso em apreço, Renata já não terá de pagar a coima prevista na Lei x/2015.

II

Todos os anos, no mês de janeiro, é organizada uma feira dedicada aos animais, em que são expostos, pelos seus donos e criadores, animais de várias espécies e raças, desde cães até répteis.

Fernando orgulhoso da sua cobra “Kiwi”, levou-a para exposição, devidamente acondicionada num aquário de vidro.

Maria e Laura passeavam na feira e quando Maria apreciava a bela “Kiwi”, desequilibrou-se, caindo em cima do aquário, que se partiu.

“Kiwi”, experimentando a liberdade, ameaçou atacar Maria que, receosa, pegou numa barra de ferro que ali estava por perto e acertou-lhe, matando-a.

João, ativista dos direitos dos animais, destroçado ao ver Maria a bater na “Kiwi”, bate em Maria. Laura, assustada com a proporção dos acontecimentos e vendo a amiga caída no chão com nódoas negras, resolve pegar na referida barra de ferro e acertar no João, deixando-o inconsciente.

Pronuncie-se sobre a licitude da conduta dos vários intervenientes.

Nesta questão, os alunos deverão, pelo menos:

- i) Identificar os problemas no quadro da autotutela;
- ii) Quanto a Maria, agiu em estado de necessidade (339.º/1), mas tendo o perigo sido provocado por sua culpa exclusiva, terá de indemnizar Fernando (339.º/2 1.ª parte);
- iii) Quanto a João, discutir se há legítima defesa do património de Fernando, concluindo negativamente porque a ação de Maria, apesar de dar lugar a indemnização, não é ilícita. Por isso, João age ilicitamente;
- iv) Quanto a Laura, age em legítima defesa de Maria (337.º). Porém, há excesso, devendo ser discutido se haverá perturbação ou medo não culposos (337.º/2).

III

Comente uma das seguintes afirmações:

- 1) O costume *contra legem* e o desuso são a mesma realidade

Nesta questão, os alunos deverão, pelo menos:

- i) Referir que no caso do costume *contra legem* é constituída uma regra consuetudinária contrária à lei, ou seja, uma realidade construtiva, que acrescenta algo ao ordenamento jurídico;
- ii) Referir que, pelo contrário, no caso do desuso, verifica-se a não aplicação de uma regra, ou seja, uma realidade negativa;
- iii) Referir o diferente impacto na vigência da lei;
- iv) Concluir pela discordância da afirmação, uma vez que não se trata da mesma realidade.

- 2) A jurisprudência normativa é uma fonte de direito negativa.

Nesta questão, os alunos deverão, pelo menos:

- i) Identificar a jurisprudência normativa;
- ii) Referir a razão pela qual certa doutrina caracteriza a jurisprudência normativa de fonte de direito negativa, bem como a razão pela qual outra parte da doutrina discorda dessa posição;
- iii) Concluir, concordando ou discordando da afirmação.

Cotação: 1) 3v.; 2) 3v.; 3) 2v.; II) 7 v.; III) 3v.

Ponderação Global: 2v.